



4º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A EMPRESA **R J NASCIMENTO ARAÚJO SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATO Nº: 021/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED].45 [REDACTED] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

R J NASCIMENTO ARAÚJO SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ: **10.614.676/0001-29** com sede na Av. Gerson Gonçalves de Lima nº 1980, Macambira, Custódia – PE, neste ato representada por **ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8304 [REDACTED] F nº [REDACTED]

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORÁRIO, TAIS COMO: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL EM LED, GRUPO GERADOR, TOLDOS, BAIAS, CAMARINS, BANHEIROS QUÍMICOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de convênio, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 09/06/2025

TÉRMINO: 09/06/2026

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 06 de Junho de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

ROMARIO JOSE NASCIMENTO
ARAUJO:07179184403

Assinado de forma digital por ROMARIO
JOSE NASCIMENTO ARAUJO:07179184403
Dados: 2025.06.06 16:56:15 -03'00'

ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 100/2025

Afogados da Ingazeira, 2 de junho de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: Solicitar Termo Aditivo

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de prazo, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA	Nº TERMO	PRAZO
21/2024	R J NASCIMENTO ARAÚJO SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	4º	12 MESES

Informamos que, conforme dispõe o § 2º do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, “considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica”. Dessa forma, caso a data prevista para o início da vigência contratual recaia em finais de semana ou feriados, esta será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente, assegurando-se a observância dos trâmites legais e administrativos.

Atenciosamente,


Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 24159-0

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno



Calculadora de Datas

Este serviço permite realizar operações de adição ou subtração a partir de uma data.

A data resultante é 07/06/2026 - Domingo, 7 de Junho de 2026

Data que sofrerá adição ou subtração

Data  Hoje

Quantidade de anos, meses ou dias a adicionar ou subtrair

Anos

Meses

Dias

Operação ▾

Calcular



← Anúncios Google

Enviar comentário

Anúncio? Por qu

← Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê? ⓘ

← Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 69/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contrato

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 089/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 021/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa RJ Nascimento Araújo Serviços de Locações e Eventos LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual locação de estrutura de uso temporário, tais como: palco, som, iluminação, painel em LED, grupo gerador, toldos, baias, camarins, banheiros químicos, entre outros itens necessários aos eventos do município de Afogados da Ingazeira pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública,



desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 089/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

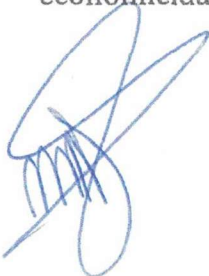
Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

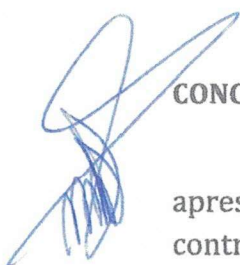
O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica pela Secretaria de Infraestrutura, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.





É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 23 de maio de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589

